

Decreto nº015, 26 de março de 2024.

Aprova o Fluxo e Protocolo de Atendimento para Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Brejo da Madre de Deus/PE.

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto correlatas;

Considerando a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando, a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e da adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando, a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando, o Regimento Interno que disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições legais, as regras previstas na legislação pertinente – especialmente na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº9.603/2018;

Considerando, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência que tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no município de Brejo da Madre de Deus (Protocolo da Escuta Especializada), voltada a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na citada Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº9.603/2018, que a regulamentou;

Considerando, o artigo 9º, inciso II do Decreto nº 9.603/2018, definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

Considerando, a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, responsável pela elaboração do Fluxo de Atendimento da Escuta Especializada, ocorrida em 29 de fevereiro de 2024, com presença da Presidente do CMDCA, do Vice Presidente, Coordenadora do CREAS e demais conselheiros, bem como da Coordenadora do Comitê, e demais membros do Comitê;

Considerando, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizada em 29 de fevereiro de 2024.

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com as disposições correlatas, o executivo municipal RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Fluxo de Atendimento para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas e ou Testemunhas de Violência do Município de Brejo da Madre de Deus, nos seguintes termos:

Art. 2º. Definir a rede de atenção e componente do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência do município, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, como o Centro de Referências da Escuta Especializada, iniciando com a acolhida da criança ou adolescente e, em seguida, o preenchimento do Formulário de Atendimento de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência (Anexo II) e com os devidos encaminhamentos segundo orienta a legislação vigente (Artigo 9º, §1º do Decreto nº9.603/18).

Art. 3º. O Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência de Brejo da Madre de Deus foi pactuado no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo de Brejo da Madre de Deus, com atenção voltada a evitar a sobreposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 4º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede efetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo de informações.

Art. 5º. O Fluxo de Atendimento (fluxograma abaixo) norteia o Protocolo de Atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, onde poderão ser obtidas maiores informações relacionadas às condutas e ao processo de trabalho:

I. Independente de qual serviço seja a porta de entrada para atendimento para violência, os procedimentos devem atender uma mesma lógica, seguir orientações pré-definidas, sendo que cada serviço é corresponsável pelo atendimento.

II. Ao encaminhar a outro serviço é fundamental informar adequadamente a outra equipe, a fim de possibilitar a continuidade do cuidado.

Art. 6º. Considerar porta de entrada onde houve a revelação, seja ela espontânea ou não, da violência. Quando se tratar de violência sexual recente (inferior à 72hs) e o relato for na Delegacia, seguir protocolo de atenção e encaminhar a criança ou adolescente direto para a unidade de saúde de referência.

Art. 7º. Ao realizar a ACOLHIDA, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos (SGD):

Parágrafo Único. Em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições da Rede de Proteção, preencher o Formulário da Acolhida/Revelação Espontânea (Anexo I) e entregar este formulário ao responsável da instituição onde o relato ocorreu.

Art. 8º. A comunicação ao Conselho Tutelar, segundo o disposto no Art.13 do ECA, é de caráter obrigatório, sendo assim, a porta de entrada (o responsável pela instituição), encaminhará a ficha de revelação espontânea para o Conselho Tutelar via e-mail, promovendo assim, a notificação ao Conselho Tutelar, alertando para a excepcional urgência do caso atendido, quando necessário.

Parágrafo Único. Entende-se por casos urgentes aqueles que necessitam de atendimento da saúde como, por exemplo, casos de violência sexual recente (em até 72hs), onde necessita o encaminhamento para profilaxias, pílula do dia seguinte.

Art. 9º. O Conselho Tutelar, como órgão norteador e aplicador de medida de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, ao receber o Formulário de Revelação Espontânea, realizará a avaliação do risco da situação apresentada.

Art. 10º. Após avaliação de risco, se necessário, o Conselho Tutelar encaminhará o Formulário de Revelação Espontânea para o CREAS, solicitando a Escuta Especializada.

Art. 11º. O profissional da instituição encaminhadora, no caso de Escuta Especializada, fará o agendamento com o "Profissional da Escuta" e, em seguida, orientará a família ou responsável a comparecer no CREAS, para o procedimento.

Parágrafo Primeiro. Ressalta-se que o profissional precisa ter o entendimento do sigilo e cuidado das informações trazidas pela criança ou adolescente, no manejo ao informar a família do agendamento, buscando não expor e muito menos a situação relatada por ela.

Parágrafo Segundo. Caso o atendimento seja de imediato, a instituição acompanhará a criança ou adolescente até o CREAS e em concomitância acionar/comunicar a família.

Art. 12º. Os profissionais da Escuta Especializada, ao se depararem com situação de VIOLÊNCIA física, sexual, psicológica ou institucional, dentre outras, deverão:

- I. Verificar se houve acolhida, escuta especializada ou qualquer tipo de atendimento prévio, no âmbito do SGD, solicitando relatório, sempre que necessário;

II. Verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissionais que possam contribuir com informações relevantes;

III. Em se tratando de primeira abordagem (porta de entrada/atendimento inicial), realizar a escuta especializada, observando antes de tudo, os itens I e II acima;

IV. Não se tratando de demanda de saúde urgente, realizar a escuta especializada, encaminhando o Formulário da Escuta Especializada (Anexo II), aos serviços de Proteção e Garantia de Direitos mapeados para o atendimento (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria de Saúde, Serviços de Convivências e outros), assim como devolvê-lo para acompanhamento do Conselho Tutelar;

V. A escuta especializada deve, obrigatoriamente, gerar formulário (Anexo II) documentando as informações colhidas com a criança ou o adolescente e deverá encaminhar o formulário concluído ao Conselho Tutelar, para as providências necessárias;

VI. Em caso de suspeita da ocorrência de crime, em que o autor não é um dos responsáveis pela criança ou adolescente, orientar os responsáveis sobre a necessidade do registro de Boletim de Ocorrência;

VII. Ao encaminhar o Formulário da Escuta Especializada (Anexo II) para o SGD, será enviado também para o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Criança e Adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

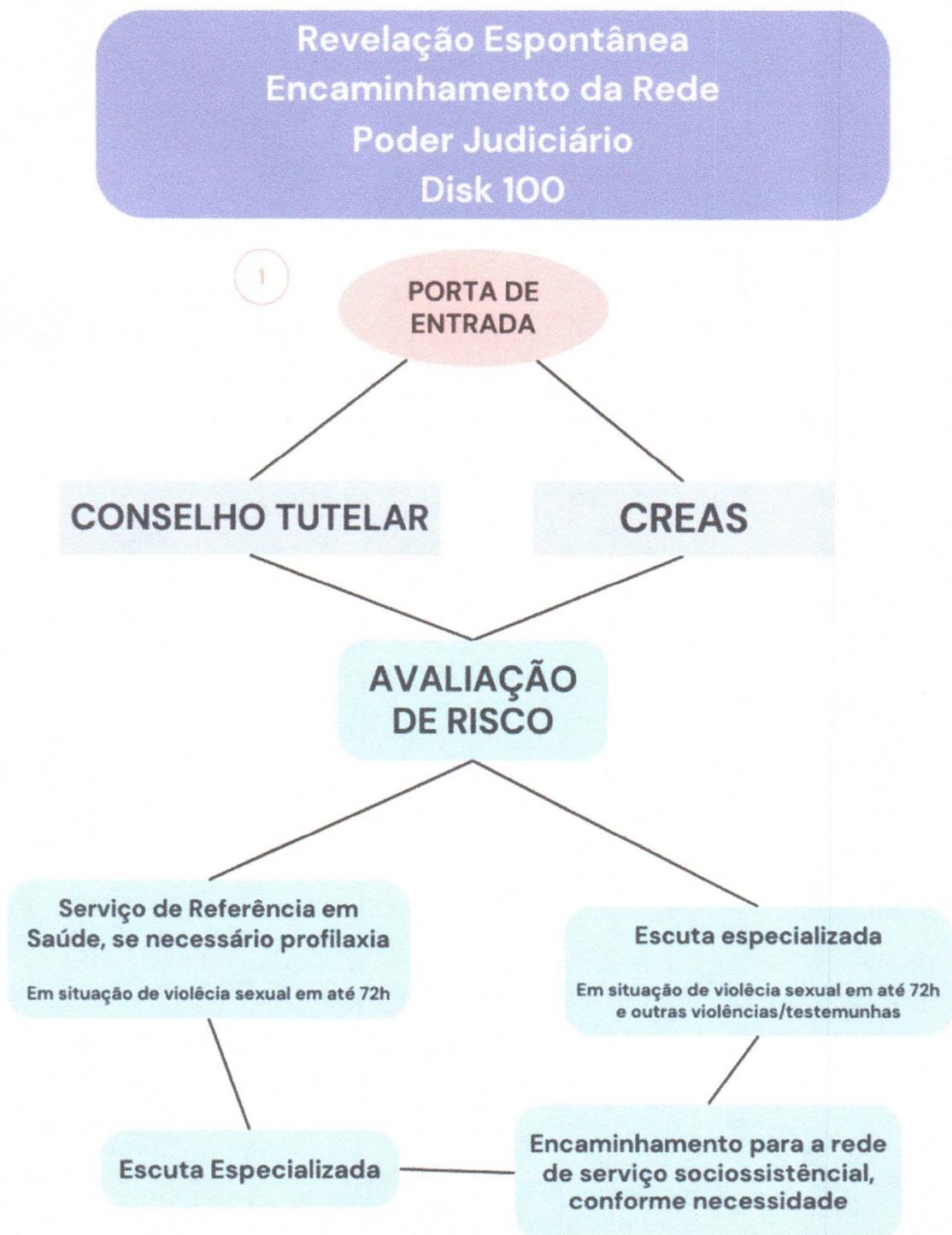
VIII. Os encaminhamentos acima mencionados serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos no atendimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

IX. Havendo suspeita da ocorrência de crime, enviar o Formulário da Escuta Especializada (Anexo II) produzido à Delegacia de Brejo da Madre de Deus para adoção das medidas de investigação cabíveis;

X. Em caso de suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade do registro de Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Único. Salienta-se que, através deste fluxo, a criança será ouvida uma unicavez, através da Escuta Especializada.

Fluxo de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (FLUXOGRAMA):



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ACOLHIDA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Data:	Horário:
Local da acolhida/revelação:	
Coordenador/gestor do local:	
Profissional que recebeu a revelação ícone/cargos:	
Nome da criança/adolescente:	
Data de nascimento:	
Nome dos pais/responsáveis:	
Telefone dos pais/responsáveis:	
Endereço:	
Pessoa de referência:	
Telefone pessoa de referência:	
Livre relato do fato/acometimento pela criança/adolescente (descrever com as palavras utilizadas pela criança/adolescente, atentando para observações do ambiente, contexto em que a situação veio à tona, reincidência, indicação de possível agressor trazido pela criança/adolescente, entre outras informações pertinentes).	

<p>Demanda algum atendimento específico de urgência * Se sim, quais*</p>
<p>Encaminhamentos realizados, locais que esse formulário será enviado:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente. Mulher e Idoso — DPCAMI<input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência<input type="checkbox"/> Conselho Tutelar<input type="checkbox"/> Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS<input type="checkbox"/> Atendimento de Saúde (Posto de Saúde/ UPA 24h/Hospital)<input type="checkbox"/> Escuta<input type="checkbox"/> Outros<input type="checkbox"/> Quais?
<p>Observações/considerações:</p>

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OUTESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
1.1 Revelação Espontânea () 1.2 Suspeita/Percepção Profissional ()
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):
2.1 Nome da criança / adolescente: _____
2.2 Sexo: () Masculino () Feminino
2.3 Data de nascimento: / /
2.4 Idade presumida: _____
2.5 Endereço onde a criança/adolescente reside:
Rua: _____ N° _____
CEP: _____ Bairro: _____ Apto: _____
Ponto de referência: _____
Fone residencial: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
2.6 Está em idade escolar? Sim () Não ()
Se sim, informar: ano/série _____
Nome da escola: _____
2.7 Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____
Indique os nomes dos irmãos, caso exista:



Algum acolhido? Sim () Não ()

Se sim, local de acolhimento:

2.8 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não ()

Se sim, especificar e juntar cópia:

- () Declaração de nascido vivo
- () Certidão de nascimento
- () Boletim de ocorrência
- () Carteira de identidade
- () Carteira de vacinação
- () Prontuário médico

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

3.1 Nome da mãe:

3.2 Nome do pai:

3.3 Responsável, caso não viva com os pais:

Grau de parentesco (com o responsável): _____

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ N° _____

CEP: _____ Bairro: _____ Apto: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação?

Sim () Não ().

Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação:

RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho, etc.

4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA:

4.1 Violência Física - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico ()

4.2 Violência Sexual () Qual?
() Abuso Sexual () Exploração Sexual Comercial

4.3 Violência Psicológica () Qual? _____

4.3.1 () Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença;

5.1.2 () Exploração ou intimidação sistemática (bullying);

5.1.3 () Alienação Parental - interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

5.2 Violência institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização ()

5. BREVE RELATO DA OCORRÊNCIA PELA VÍTIMA: (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

6. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS:

- Comunicação ao Conselho Tutelar
- Notificação para a vigilância epidemiológica
- Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Atendimento de Saúde
- CREAS
- Outros. Qual?

Escuta Especializada por profissional capacitado Justifique a necessidade deste procedimento:

Profissional que atendeu:

Gestor da unidade:

Fonte: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos, adaptado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Brejo da Madre de Deus/PE.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e o Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes, Vítimas ou Testemunhas de Violência será reavaliado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Brejo da Madre de Deus/PE, após a data da publicação.

Brejo da Madre de Deus, 26 de março de 2024.

ROBERTO
ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:165116704
49

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Prefeito